

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 47/2022**  
**Pregão Presencial Nº 09/2022**

*Contrato de prestação de serviços de Transporte Escolar para atender os alunos da Zona Rural do Município de Garruchos rede municipal, firmado entre o Município de Garruchos e a empresa ALIELI APARECIDA MARCHI REY LTDA.*

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Garruchos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 92.891035/0001-86, com sede na rua Ramão Adão G. de Souza, 505, neste ato representado por seu **Prefeito Municipal, Sr. Roland Schatz**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº.1010011977, CPF nº. 272.605770-53, residente e domiciliado na Rua Ary Medeiros Athaydes, nº 35, Centro, Garruchos/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ALIELI APARECIDA MARCHI REY LTDA**, inscrita no CNPJ: 35.830.574/0001-71, com sede a Rua Col Esquina Gramado, s/nº – Porto Xavier, RS, neste Ato representada pela Senhora Alieli Aparecida Marchi Rey, brasileira, empresária, portador da carteira de identidade nº 6079386551, CPF nº 028.226.990-89, residente e domiciliada na Colônia Linha Esquina Gramado, interior de Porto Xavier-RS, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo de Licitação nº 1914/2022, na Lei nº 8.666/93, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta firmam o presente contrato, mediante às cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a execução de serviços de transporte de alunos matriculados na rede pública municipal, consideradas as viagens de ida e volta conforme roteiro fornecido pela SMEC, abaixo descrito, e, ainda, observadas as condições e especificações constantes do Edital Pregão Presencial n.º 09/2022 e seus respectivos anexos e na proposta vencedora do certame.

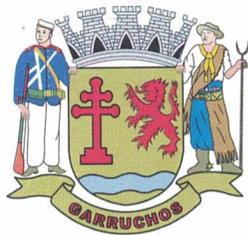
**Linha 05 - José Rodrigues- Caçapava, Callegaro, Mangerona**

**Horários: 7horas e 30 minutos às 11horas e 30 minutos( turno manhã)**

**13horas e 30 minutos às 17horas e 30 minutos( turno tarde)**

Roteiro 05: MANHÃ: Saída do senhor Paulo Bordim na esquina Caçapava, vindo pela principal, entra na Mangerona , retorna e vai até a escola.

TARDE: Mesmo roteiro, porém segue em diante depois do senhor Paulo Bordim até a residência da senhora Débora, retornando pela principal, Granja Callegaro, retorna, entra na Mangerona e vai para a escola



## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados observando-se o seguinte:

- a) O horário para recolhimento e entrega da clientela é aquele definido pela Secretaria Municipal de Educação, cuja planilha será entregue à **CONTRATADA** imediatamente após a celebração do presente instrumento, sujeito a alterações posteriores, devendo a **CONTRATADA** cumpri-lo fielmente.
- b) A distância do roteiro poderá, observada a legislação que regula os contratos administrativos, ser alterada de acordo com as necessidades dos serviços;
- c) O roteiro compreende viagens de ida e volta, nos turnos correspondentes com os alunos;
- d) Os serviços deverão ser prestados com veículos com a capacidade mínima exigida no **Anexo VII – Planilha de custos**.

**2.2.** A **CONTRATADA** deverá:

l) Manter atualizados todas as exigências do Edital do Pregão Presencial N° 09/2022, ou seja:

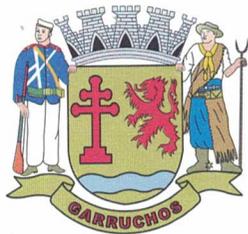
### **1. Dos motoristas:**

**1.1.** Motorista(s), que satisfaçam as exigências previstas nos art. 138 e 329 do CTB:

- a) Cópia da carteira de habilitação categoria D
- b) Curso de formação de condutores compatíveis com a legislação vigente;
- c) Certidão negativa do Fórum Criminal referente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menor.
- d) Carteira e trabalho e Previdência Social – CTPS – com a devida anotação do cargo que é exercido, ou ficha de Registro de empregado – FRE - devidamente registrado no Ministério do Trabalho, ou ainda, apresentação de declaração juntamente com o contrato social e último aditivo, se houver, caso o motorista seja sócio; ou requerimento de inscrição em caso de empresário individual.

### **2. Dos Veículos que satisfaçam as seguintes exigências:**

- a) Laudo técnico de vistoria emitido pelo DETRAN/RS (CRVA), como condição para a prestação de serviço, às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.
- b) Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do Detran/RS n° 115/2013 com prazo de validade vigente.



c) Laudo Técnico de vistoria realizado em Centro de Inspeção Veicular e assinado por Engenheiro Mecânico, atestando que o veículo esta apto para o transporte de escolares, correndo as despesas às expensas do licitante vencedor/contratado e deverá ser renovado a cada 6 (seis) meses.

c) Cópia do Certificado de registro e Licenciamento do veículo.

d) Cópia da apólice de seguro do veículo, que contemple a cobertura das seguintes indenizações e cujos valores mínimos deverão ser os seguintes:

Danos corporais e/ou materiais causados a passageiros	R\$450.000,00
Acidente pessoal condutores por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal condutores para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00
Acidente pessoal passageiros por morte	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros por invalidez permanente	R\$ 35.000,00
Acidente pessoal passageiros para despesas méd./hosp	R\$ 10.000,00

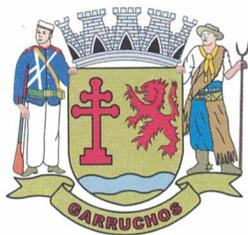
#### 2.2.1. Demais obrigações:

- a) Manter os veículos sempre limpos e em condições de segurança.
- b) Responder por si por danos causados ao Município.
- c) Cumprir portarias e resoluções do Município inerentes ao objeto contratado, mantendo durante a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.
- d) Utilizar veículo que esteja adequado às determinações do Código Nacional de Trânsito, mormente a exigência de possuir, na traseira e nas laterais, em toda sua extensão, faixa horizontal amarela, pintada à meia altura, na qual se inscreverá o dístico "ESCOLAR".
- e) Comprovar as condições estabelecidas no art. 145, do Código de Trânsito Brasileiro.
- f) Atender os critérios estabelecidos pela Portaria do Detran/RS nº 115/2013.
- g) Os veículos disponibilizados para execução dos serviços deverão possuir a capacidade mínima de transporte de todos os alunos devidamente sentados, conforme quantidades descritas no Anexo VII.
- h) Apresentar em relação ao(s) motorista(s), comprovante do vínculo e regularidade com as obrigações trabalhistas (anotações na CTPS, regularidade perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e cópia da GFIP), **quando houver substituição dos mesmos, no prazo de até dois dias úteis, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Sétima do Contrato.**

**Obs: O veículo da CONTRATADA não poderá ter idade superior a 12 (doze) anos ( Art. 4º e § único da Lei Municipal nº 1.206/2008.**

#### 2.3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos mediante comprovação de execução dos serviços correspondentes;



- b) Apoiar logística e administrativamente a execução dos serviços, controlando a utilização dos mesmos, através de formulário próprio e contato permanente com a CONTRATADA;
- c) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários aos profissionais para a prestação dos serviços;
- d) Notificar a contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da execução do Contrato.
- e) Fiscalizar os serviços, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente os prazos e condições do Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O preço para a execução dos serviços é de **R\$ 2,59** (dois reais e cinquenta e nove centavos) o quilômetro rodado, aceito pela **CONTRATADA** como justo e suficiente.

#### **DECOMPOSIÇÃO DA LINHA:**

ITEM	UND	VALOR UNT. KM R\$	QTD KM DIA	QTD KM MES	VALOR ESTIMADO MÊS R\$
01	KM	2,59	132	2.904	R\$ 7.521,36

3.2. O pagamento será efetuado em até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço, a contar do recebimento da fatura acompanhada da “PLANILHA DE MEDIÇÃO dos quilômetros percorridos, juntamente com o relatório mensal correspondente ao veículo utilizado no transporte.

**3.2.1. Os serviços serão executados durante o calendário letivo. Portanto durante as férias escolares, finais de semana e feriados, não haverá medição, e conseqüentemente não haverá remuneração.**

3.3. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação da GFIP (onde constará o nome do motorista com a comprovação do pagamento do salário em dia as devidas contribuições sociais, trabalhistas e previdenciárias), juntamente com as certidões de regularidade junto à Seguridade Social (FGTS), Certidão Unificada de Tributos Federais e Previdenciários e Fazenda Municipal.

3.4. O MUNICÍPIO, pela Secretaria Municipal da Fazenda, efetuará a retenção sobre o valor do contrato, nos termos da legislação previdenciária, que será repassado à Previdência Social.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, sem prejuízo da possibilidade da emissão de reforços ou anulações, em razão da disponibilidade orçamentária ou ainda novas determinações legais:



**Projeto/Atividade:**2.019 – Manutenção do transporte escolar  
**Elemento de Despesa:** 33.90.39 – Serviço de terceira pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CONTRA TERCEIROS**

**A CONTRATADA** obriga-se a indenizar terceiros contra danos provocados pela empresa no curso da execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO**

**6.1. A CONTRATANTE** através da SMEC, deverá exercer permanente fiscalização na execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando as medidas necessárias a sua regularização e, quando for o caso, comunicando à Secretaria Municipal da Administração sobre as irregularidades para fins de aplicação das sanções decorrentes;

**6.2. A contratada** prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Gestor do Contrato, cujas reclamações se obriga a atender, prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou proposto com poderes para tratar com o Município.

**6.3. No caso de recusa** no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, o Município poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez, no primeiro pagamento subsequente, sem que a mesma possa impugnar seu valor.

**6.4. A contratada** assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município ou terceiros, quando da execução dos serviços.

### **6.5. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições:**

1. Liquidação da despesa.
2. Verificação da situação de regularidade com FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda estadual, Fazenda Municipal, sede da empresa, contratada, anteriormente a cada pagamento, se for contrato de execução continuada ou parcelada.
- 3 Se os documentos estiverem com a validade vencida, solicitar sua apresentação.
4. Exigir do contratado quando da quitação da nota fiscal ou fatura, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS quitada e respectiva folha de pagamento;
5. Apresentação da planilha de quilômetros percorridos, juntamente com o relatório mensal do correspondente ao veículo utilizado no transporte;
- 6 - Laudos de vistorias realizados de 180 (cento e oitenta) em 180 (cento e oitenta) dias por oficinas credenciadas junto ao DAER ou INMETRO; e
- 7- – Certificado de autorização para trânsito de veículo de transporte escolar emitido pelos CRVA/DETRAN-RS, conforme disposto pela Portaria do DETRAN/RS nº 115/2013.
8. Autorizar a realização do pagamento devido;
9. No caso de serviço continuado, informar, em tempo hábil, a autoridade competente para solicitar nova contratação;
- 10 Dar andamento as questões encaminhadas pela fiscalização quando necessário.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações firmadas no presente instrumento a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência*;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, **até o limite de 05 (cinco) dias consecutivos**, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 1% sobre o valor atualizado do contrato*, até o limite de 10% (dez por cento);
- c) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato*;
- d) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*;
- e) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato*.
- f) Deixar de apresentar atestados de vitorias ou quaisquer documentos exigidos na licitação ou no contrato: suspensão temporária do pagamento relativo ao mês do vencimento da documentação.

7.2. A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 7.3, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

7.3. No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.



**7.4.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 7.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

**7.5.** As sanções previstas no subitem 7.3, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **CONTRATANTE** e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito à empresa contratada a qualquer contestação.

**7.6.** A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 7.3, é de competência exclusiva do Secretário Municipal da Administração, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

**7.7.** As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 7.3, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, na execução do contrato:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**7.8.** A não apresentação de atestados de vistorias ou quaisquer documentos exigidos na licitação ou presente contrato ensejará a suspensão temporária do pagamento relativo ao mês do vencimento da documentação.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA RECOMPOSIÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

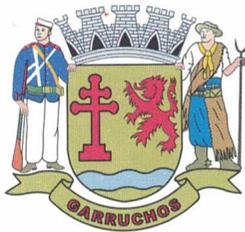
**9.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, **MEDIANTE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL** e requerimento expresso de qualquer das partes, comprovando a alta ou diminuição dos preços, comprovadamente praticados no mercado.

**9.2** A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos, **de acordo com a Planilha de Custo e Formação de Preços Anexo VII**, para os itens contratados.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

**9.1.** Constituem motivos para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos constantes do presente instrumento;



b) o cumprimento irregular de cláusulas deste anexo, especificações ou prazos constantes do presente instrumento;

c) a lentidão no cumprimento do acordado, levando o Município a comprovar a impossibilidade do fornecimento, no prazo estipulado;

d) o atraso injustificado no fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa ou prévia comunicação à Secretaria Municipal da Educação;

f) a subcontratação total ou parcial do objeto, associação da empresa vencedora com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora que afetem a boa execução do acordado, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

g) o desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

i) a decretação de falência;

j) a dissolução da empresa vencedora;

k) a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa vencedora, que prejudique a execução deste anexo;

l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do Município, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

m) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

n) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

**9.2. A rescisão deste contrato poderá ser:**

a) determinada por ato unilateral e escrito do Gabinete do Prefeito, observado o disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e", da Lei no 8.666/93;

b) amigável por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias, desde que haja conveniência para o Município;

c) judicial, nos termos da legislação vigente.



A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, a contar do dia posterior a data de sua publicação, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, conforme facultado pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e Parecer/Coletivo do TCE Nº 11/2017, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, mediante comunicação escrita, com tempo hábil para tramitação do processo, mantidas as prerrogativas da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente instrumento será publicado no Mural de Avisos da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DEMAIS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Assumir o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na Escola 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

**10.1.1. Em caso de qualquer alteração no Calendário Escolar da rede municipal ou estadual de ensino, seja por motivo de paralização (greve), ou qualquer outro, caso seja necessário, os serviços de transporte escolar ocorrerão também aos sábados, domingos ou feriados.**

10.2. Percorrer as rotas estabelecidas e cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação.

10.3. Que o veículo objeto desta licitação deverá estar disponível e em perfeito estado de conservação, principalmente no que tange a lanternagem, motor e mecânica.

10.4. Substituir no máximo em 01 (uma) hora o veículo que der problema/defeito, pois os serviços não poderão ser interrompidos e nem tampouco paralisados, já que os alunos não poderão faltar aula.

10.4..1. O veículo que irá substituir poderá ser da própria empresa ou locado de terceiros, desde que as características sejam iguais ou superiores às do veículo com defeito, e atenda todas as exigências constantes deste edital e anexos.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao Processo de Licitação Nº 09/2022 a Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

As partes elegem o foro da Comarca de Santo Antônio das Missões, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GARRUCHOS, 23 de novembro de 2022.



Município de Garruchos  
Contratante

.....

**ALIELI APARECIDA MARCHI REY**

Contratada